



Número: **0600406-87.2020.6.22.0021**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

Última distribuição : **26/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
"O TRABALHO CONTINUA" 55-PSD / 22-PL / 45-PSDB / 25-DEM (REPRESENTANTE)	BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (ADVOGADO)
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA (REPRESENTADO)	
"PORTO VELHO DO POVO" (REPRESENTADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44037 036	26/11/2020 18:06	<u>Decisão</u>	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600406-87.2020.6.22.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REPRESENTANTE: "O TRABALHO CONTINUA" 55-PSD / 22-PL / 45-PSDB / 25-DEM

Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - RO9600

REPRESENTADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, "PORTO VELHO DO Povo"

DECISÃO

Vistos etc,

A coligação “O TRABALHO CONTINUA” (PSDB, DEM, PSD, PL) move representação em face do FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA e do perfil aberto no Facebook denominado “PORTO VELHO DO Povo”. Afirma que esse perfil foi aberto para disseminar notícias falsas sobre o candidato a prefeito do representante com intenção de interferir no pleito eleitoral. Relaciona o conteúdo de diversas postagens conforme as imagens que seguem:

Primeira imagem

 **Porto Velho Do Povo**
17 de novembro às 16:05 · 

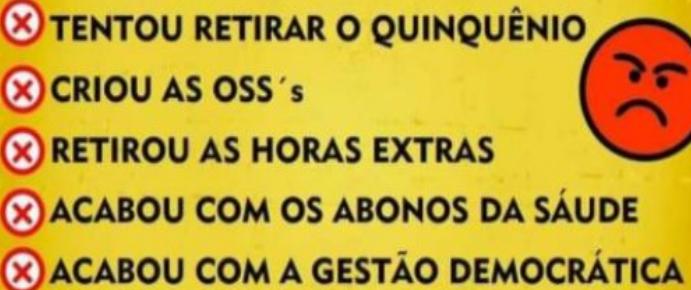
Nas redes sociais, as pessoas tem se



**PARA PREFEITO
#ELE NÃO!**

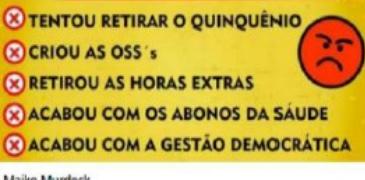
ATENÇÃO

PARA NÃO ESQUECER!



- ✗ TENTOU RETIRAR O QUINQUÊNIO
- ✗ CRIOU AS OSS's
- ✗ RETIROU AS HORAS EXTRAS
- ✗ ACABOU COM OS ABONOS DA SÁUDE
- ✗ ACABOU COM A GESTÃO DEMOCRÁTICA





- ✗ TENTOU RETIRAR O QUINQUÊNIO
- ✗ CRIOU AS OSS's
- ✗ RETIROU AS HORAS EXTRAS
- ✗ ACABOU COM OS ABONOS DA SÁUDE
- ✗ ACABOU COM A GESTÃO DEMOCRÁTICA



Maiko Murdock
14 de novembro às 19:11 · 
Uma vergonha para Porto velho

5 curtidas · 4 comentários · Compartilhar

Segunda imagem

Porto Velho Do Povo
19 de novembro às 12:00 ·

PORTOVELHENSE, QUANTAS VEZES VOCÊ SOFREU AQUI E O PREFEITO ESTAVA CURTINDO FÉRIAS FORA DO PAÍS?



O PRESENTE DE NATAL QUE HILDON VAI TE DAR: LockDown-Preso em casa e Alagamentos E HILDON VAI PRA MIAMI.



Guilherme Castro
19 de novembro às 10:52 ·

LOCKDOWN DE NOVO: APÓS AS ELEIÇÕES, SE HILDON GANHAR VAI MANDAR FECHAR TUDO E FICAREMOS PRESOS E ALAGADOS, ENQUANTO ELE ESTARÁ CURTINDO EM MIAMI.

13 7 comentários 12 compartilhamentos

[Curtir](#) [Comentar](#) [Compartilhar](#)

Terceira imagem

Porto Velho Do Povo
19 h

LEMBRAM? Uma vergonha para gente de RO. Prefeito de cidade em RO é flagrado andando nu em hotel de Brasília. O mesmo misturou bebida e "remédio".



Porto Velho Do Povo
18 de novembro às 19:56 ·

RELEMBRANDO - Idoso morreu atropelado por máquina da prefeitura em obra demorada no bairro Flamboyant em PVH.



Rondoniaweb fez uma transmissão ao vivo.
9 de janeiro ·

IMPONTE: Idoso morre atropelado em obra da prefeitura de Porto Velho

Quarta imagem



Porto Velho Do Povo
14 de novembro às 15:35 · [...](#)

AS INFORMAÇÕES SÃO DO PORTAL: O GUAPORÉ.

O colegiado do Tribunal de Contas de Rondônia condenou o prefeito de Porto Velho-RO Hildon Chaves, e por isto, diante a lei de ficha limpa, o candidato a reeleição está inelegível.

Hildon Chaves será cassado, por ser condenado pelo TC-RO, e sua propagan...

O colegiado do Tribunal de Contas de Rondônia condenou o prefeito de Porto Velho-RO Hildon Chaves, e por isto, diante a lei de ficha limpa, o candidato a reeleição está inelegível. A Propaganda: A cidade de Porto Velho-RO...

A Verdade de
Hildon Chaves
TV GUAPORÉ

2 compartilhamentos

[Curtir](#) [Comentar](#) [Compartilhar](#)

Quinta imagem (representativa do vídeo postado - acessível em <https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3278242248951266>)



Faz requerimento de tutela de urgência para suspensão do perfil Porto Velho do povo ou de que as postagens relativas ao candidato a prefeito da coligação representante sejam excluídas, bem como de que o perfil representado se abstenha de fazer publicações em relação ao candidato do representante e que o Facebook apresente os dados do usuário da página.

DECIDO.

Trata-se de procedimento previsto na resolução nº 23.610/2019 para combate a propaganda eleitoral negativa.

Concluo que o responsável pelas postagens busca atribuir imagem negativa ao candidato Hildon Chaves afirmando que ele foi responsável por atos como a tentativa de retirada do quinquênio, criação de OSSs, retirada de horas extras e eliminação dos abonos da saúde, além de acabar com a gestão democrática, porém, nenhuma referência a fontes que confirmem os fatos é citada. Também deve-se considerar que faz um juízo de valor (acabar com gestão democrática) descolado de qualquer raciocínio lógico.

Essa é uma postagem que poderia representar opinião do divulgador, desde que fosse apresentada num contexto de neutralidade, porém, da imagem é possível concluir que tem a finalidade de afastar a credibilidade eleitoral do candidato na medida em que contém a expressão

“para prefeito #ele não!”. Nessa circunstância é necessário trazer ao eleitor elementos para que ele possa fazer o seu raciocínio livremente e não ser conduzido por afirmações desacompanhadas de fundamentos.

A segunda imagem sugere que no período de natal o cidadão ganhará do candidato Hildon Chaves lock down e alagamentos, enquanto ele estará em Miami.

Quanto a essa postagem é simples e clara a conclusão de que é sensacionalista, pois usa um problema que a cidade enfrenta a várias gestões para sugerir omissão do candidato, inclusive fazendo uma predição do futuro.

Numa terceira imagem consta postagem de que o candidato Hildon Chaves teria sido flagrado nu em hotel e de que teria misturado bebida e “remédio”.

Mais um exemplo de sensacionalismo, pois além de não haver uma confirmação oficial desse fato ou de contexto do que tenha ocorrido sugere-se que o candidato teria consumido algo ilícito ou moralmente reprovável sem qualquer comprovação da veracidade desse fato.

Na quarta imagem sugere-se que o candidato Hildon Chaves será cassado em virtude de condenação do Tribunal de Contas, com afirmação de que a lei da ficha limpa o torna inelegível.

Outro sensacionalismo porque se houvesse condenação que tivesse como efeito tornar o candidato inelegível o registro de candidatura dele seria indeferido e não estaria sequer concorrendo. Ademais, se existir algum processo ou condenação que esteja pendente de recurso a Constituição Federal considera a pessoa inocente até o trânsito em julgado, portanto, a notícia expressa um exagero linguístico.

A quinta imagem indicada é um vídeo de um local onde há apetrechos que sugerem um ponto de churrasquinho dentro de uma enxurrada, porém, com a afirmação de que o trabalhador é humilhado pela falta de gestão e no rodapé faz-se registro positivo para a campanha da adversária do candidato criticado.

O mesmo que já se registrou em relação a segunda imagem serve para esse vídeo, pois o responsável pela publicação extrapola os limites de sua liberdade de manifestação do pensamento ao fazer afirmação com intenção eleitoreira e sem racionalidade apenas para negativar a imagem de um candidato.

Como visto, estamos diante de uma hipótese de propaganda eleitoral negativa proibida por lei já que é um ataque por meio de rede social com claro objetivo de retirar votos de um candidato e angariá-los para outro, além de contém mensagem sensacionalista, desacompanhada de argumentos que permitam ao eleitor refletir e que em tese constitui difamação ou injúria tendo como vítima o candidato a prefeito da coligação representantes (art. 22, X, Res. 23.610/19).

Deixo de acolher a pretensão de suspensão do perfil porque existem outras postagens e porque nesse momento corresponderia a uma medida desproporcional, porém, determinarei a exclusão de todas as notícias apontadas pelo representante em sua inicial já que essa é a forma de evitar dano irreversível consistente no abalo da lisura da concorrência eleitoral a favorecer um dos candidatos.

Quanto a pretensão de que seja ordenado ao segundo representado se abster de fazer qualquer publicação quanto ao candidato do representante também não é possível acolher porque violaria seu direito de livre manifestação do pensamento. Somente em relação ao abuso desse direito é possível uma providência do Poder Judiciário, pois não se pode presumir que uma pessoa vá agir contrariamente à lei.

Posto isto, DEFIRO a liminar para determinar que o representado FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA:

1. No prazo de 6 horas, exclua o conteúdo contido nos links que seguem:

<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3293520544090103>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3293105807464910>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3292922710816553>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3290918504350307>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3290779614364196>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3289899267785564>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/videos/1798686213620934>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3288219924620165>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3287378394704318>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3287350154707142>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3285670508208440>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3283648365077321>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3283581101750714>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3283564498419041>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3283500135092144>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3283170958458395>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3283096425132515>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3283076795134478>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3280767838698707>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3279906038784887>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3279569652151859>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3279435658831925>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3278419432266881>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3278415508933940>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3278364245605733>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3278336665608491>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3278298452278979>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3278242248951266>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3277307882378036>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3275563839219107>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3275436385898519>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3275409289234562>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3275355212573303>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3274731055969052>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3274466469328844>

<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3273315812777243>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3273173586124799>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3272757982833026>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3272655382843286>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3272565316185626>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3272417942867030>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3272299779545513>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3271943419581149>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3271902639585227>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3271820696260088>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3271722036269954>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3264901823618642>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3264711563637668>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3264445600330931>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3261953007246857>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3261817313927093>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3260975660677925>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3256535464455278>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3255838107858347>
<https://www.facebook.com/PortoVelhoDoPovo/posts/3247940645314760>

2. No prazo da contestação forneça os dados do IP que foi utilizado para realizada cada uma das postagens mencionadas no item 1, desta decisão.

3. A pena de multa para o descumprimento de qualquer uma das ordens contidas nos itens 1 e 2 desta decisão é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Cite-se e intime-se o representado Facebook.

Intime-se o MPE.

Cópia da presente serve de expediente para as comunicações acima determinada.

Porto Velho, 26 de novembro de 2020

juiz Johnny Gustavo Clemes